



Gabinete do Prefeito
Palácio do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 534-4600 - CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: pmsaplatina@uol.com.br — site: www.saplatina.com.br

Lei nº 397, de 03 de fevereiro de 2005

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um barracão à Empresa Yazaki do Brasil Ltda., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, à empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR-153 – Km 40, Av. Marginal nº 850/900, inscrita no CNPJ sob nº 01.641.045/0005-31, representada pelo seu sócio Diretor Estatutário Isidro Martinez, de um barracão de propriedade do Município, com área de 1.327,20 m² (um mil, trezentos e vinte e sete vírgula vinte metros quadrados), edificado no Lote B da Vila J. Mascaro, desta cidade, com área de 2.442,50 m² (dois mil, quatrocentos e quarenta e dois vírgula cinquenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 6.116, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º - A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º - A presente concessão destina-se à instalação e funcionamento da empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA.

Art. 2º - A presente concessão será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado “ad-referendum” da Câmara Municipal.

Art. 3º - Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades da empresa YAZAKI DO BRASIL LTDA., o patrimônio ali edificado será reincorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação, face a existência de relevante interesse público, conforme artigo 14 da Lei Orgânica do Município, e Lei nº 321, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre o incentivo as Indústrias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de fevereiro de 2005.


JOSÉ RITTI FILHO
Prefeito Municipal